

CICLO DE ESTUDOS: MEDICINA ORAL

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: INSTITUTO UNIVERSITÁRIO EGAS MONIZ

UNIDADE ORGÂNICA: INSTITUTO UNIVERSITÁRIO EGAS MONIZ

NÚMERO PROCESSO: NCE/24/2400188

GRAU: MESTRE

DECISÃO: NÃO ACREDITAR

DATA PUBLICAÇÃO: 2024-11-11

DECISÃO DO CA

DECISÃO:

Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a fundamentação e recomendação da Comissão de Avaliação Externa. As razões abaixo elencadas não garantem que sejam alcançados os objetivos de aprendizagem do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto: - As condições específicas de ingresso não são consideradas adequadas uma vez que um Licenciado ou Mestre em Medicina não possui formação básica em áreas fundamentais da medicina dentária. - O plano de estudos é constituído por unidades curriculares que abrangem todas as áreas de medicina dentária, não se focando na designação proposta para o ciclo de estudos. - Existem unidades curriculares desajustadas ao CE proposto, mas se assemelhando a um ciclo de estudos de primeiro ciclo. - Na maioria das UC, os métodos de avaliação referem-se a avaliações teóricas com testes online, não se observando métodos como OSCE e SCOT. - Não foram observadas estratégias definidas para garantir a articulação entre o ensino e a investigação, especialmente no que diz respeito à participação dos estudantes em projetos e outras atividades de investigação científica e à ligação com stakeholders da área. A UC 'Portfolio Clínico' não cumpre o disposto na alínea b) do número 1 do Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 65/2018 de 16 de agosto. A coordenação do CE é exercida por dois docentes, dos quais um possui perfil adequado, enquanto o outro não cumpre o estipulado na alínea d) do n.º 2 do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 65/2018 de 16 de agosto, dado não ser doutorado nem integrado na carreira docente.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board decides not to accredit the study programme, in accordance with the External Assessment Team reasons and recommendation. The reasons listed below do not guarantee that the learning objectives (as per Article 15 of Decree-Law Nr. 74/2006 of 24 March, as amended by Decree-Law No. 65/2018 of 16 August) will be achieved: - The specific enrolment requirements are not considered adequate, since a Bachelor or master's in medicine does not have basic training in fundamental areas of dentistry. - The study plan is made up of curricular units that cover all areas of dentistry, not focusing on the proposed study programme's name. - There are curricular units that are not adjusted to the proposed SP, being more similar to a 1st cycle study programme. - The theoretical evaluation method of most curricular units is done with online tests; other methods such as OSCE and SCOT are not observed. - Strategies to ensure the articulation between teaching and research were not demonstrated, especially in the participation of students in scientific research projects and the connection with stakeholders in the area. The CU 'Clinical Case Portfolio' is not in agreement with paragraph b) nr. 1 of Article 20 of Decree-Law Nr. 74/2006, of 24 March, as amended by Decree-Law No. 65/2018 of 16 August. The coordination of the SP is done by two professors, one of whom has an adequate profile, while the other does not comply with the stipulated in paragraph d) nr. 2 of Article 16 of Decree-Law Nr. 74/2006, of 24 March, as amended by Decree-Law No. 65/2018 of 16 August, since he does not hold a doctorate and is not integrated in the teaching career.